

Art. 5º A Campanha Junho Verde será promovida pelo poder público municipal, por meio dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que poderão promover ações colaborativas de conscientização e práticas sustentáveis, alinhadas às diretrizes da campanha.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas parcerias com instituições públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, devendo-se também buscar o envolvimento das escolas municipais, incentivando a inclusão da temática ambiental em atividades pedagógicas, projetos interdisciplinares e mobilizações escolares durante o mês de junho.

Art. 6º A campanha "Junho Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1604099

Lei nº 3.314, de 30 de julho de 2025.

INCLUI O DIA DO BARBEIRO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica condicionado a seguinte data comemorativa:

Art. 2º Dia do Barbeiro na Cidade de São Gabriel da Palha, a ser celebrado anualmente no dia 11 de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1604102



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Lei nº 3.315, de 30 de julho de 2025.

Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos para todo e qualquer evento ou para apresentação artística que promova ou realize apologia ao crime organizado, facção criminosa, incitação de violência e/ou ao uso de drogas e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a utilização de recursos públicos, sejam eles diretos, por renúncia fiscal ou de qualquer outra origem, para contratação, financiamento, patrocínio ou apoio a eventos, apresentações artísticas e culturais, ou qualquer outra prática semelhante que promovam:

I- Apologia ou exaltação de práticas criminosas ou contravenções penais;

II- Incitação à violência, ao uso de armas, ao tráfico ou uso de entorpecentes;

III- Enaltecimento de facções criminosas, organizações milicianas ou do crime organizado;

IV- Discurso que ofenda os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa ou da segurança pública.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se também às subcontratações realizadas em eventos de maior porte, como festas municipais, feiras, comemorações ou celebrações, mesmo que o artista, banda ou apresentação não esteja diretamente incluído no contrato principal firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos contratos administrativos de que trata esta lei, é obrigatória a inserção de cláusula expressa de compromisso, pela qual o contratado se obriga a:

I - Abster-se de realizar, no curso de sua apresentação artística, quaisquer manifestações, gestos, declarações ou performances que caracterizem ou sugiram apologia às condutas vedadas pelo Art. 1º desta Lei;

II- Reconhecer expressamente que o descumprimento da obrigação prevista no inciso anterior ensejará a aplicação das sanções estipuladas nesta Lei, inclusive, mas não se limitando à restituição integral dos valores percebidos.

Parágrafo único. A cláusula referida no caput deverá ser redigida com clareza e objetividade, devendo ser firmada pelo artista, grupo artístico ou por seu representante legal, como condição prévia à execução contratual.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei por parte do artista, grupo ou evento contratado, implicará:

I - rescisão imediata do contrato;

II - devolução integral dos valores pagos com recursos públicos, a qualquer título, pelo Município de São Gabriel da Palha;

III- vedação de contratação com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pelos recursos deverão garantir a plena observância do disposto nesta Lei, com a possibilidade de suspensão imediata

de projetos em desconformidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1604103

Lei nº 3.310, de 30 de julho de 2025.

Altera a Lei 2.933, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à administração pública direta e indireta no município de São Gabriel da Palha-ES, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra à Administração Pública direta e indireta do Município de São Gabriel da Palha obrigadas a enviar à Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as seguintes informações, para publicação, relativas aos empregados vinculados à execução contratual (conforme Anexo I):

- I - nome completo;
- II - cargo/função que exerce;
- III - órgão, lotação e empresa vinculados;
- IV - vencimento mensal;
- V - jornada de trabalho”.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar acrescido dos parágrafos §1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º O envio das informações de que trata o art. 1º será condição indispensável para o pagamento mensal da empresa contratada pela Administração Pública.

§1º. O não cumprimento da obrigação do envio das informações implicará a suspensão do pagamento referente ao período.

§2º A partir das informações prestadas, o setor competente da Prefeitura Municipal realizará a publicação, na internet, das informações.”



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 2.933/2021:

“Art. 4º Revogado”.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal, que poderá requisitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos comprobatórios da veracidade das informações prestadas”.

Art. 5º A Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar acrescida dos artigos 6º, 7º e 8º:

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios”.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário”.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de Julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1604110

Decreto

DECRETO Nº 5.287/2025

EXONERAR PEDIDO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E PAISAGISMO O SERVIDOR VALUSSE ALVES DE ARAUJO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 5.495 de 29 de Julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor VALUSSE ALVES DE ARAUJO, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 31 de Julho de 2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a 31 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 30 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1603702